

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 88ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de maio de 2026

Às 11h do dia 20 (vinte) do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), por videoconferência, reuniram-se em Assembleia a totalidade dos membros do quadro de acionistas da ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A. ("Companhia"), conforme se verifica do livro de presença de acionistas e das assinaturas apostas ao final desta ata, representativas de acionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital social. Assumiu a presidência da mesa o Conselheiro Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Moacir Carlos Bertol o qual convidou a mim, Ana Paula Oaida Gabellini, para secretariar os trabalhos da Assembleia. Dando início aos trabalhos, declarou o Sr. Presidente que, em vista do comparecimento da totalidade dos acionistas, reputa-se perfeitamente regular a instalação da assembleia geral, conforme o teor do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Ordem do Dia. O Sr. Presidente informou a todos que a presente Assembleia Geral tinha por finalidade deliberar sobre:

1. Ratificação da Adesão da Companhia à Repactuação do UBP – Lei nº 15.235/2025, com autorização para assinatura do 4º Termo Aditivo com a ANEEL. Exame, discussão e votação da ratificação, pelos Senhores Acionistas, da manifestação expressa da Companhia, por meio de sua Diretoria Executiva, à adesão à repactuação do Uso do Bem Público ("UBP"), possibilitada pela Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025 ("Lei nº 15.235/2025") e enviada à Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") em 24 de abril de 2026, conforme aprovado pela 201ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, ocorrida na mesma data. Ainda, a autorização, pelos Senhores Acionistas, para que, por conta da adesão à repactuação, a Diretoria Executiva da Companhia possa celebrar o 4º Termo Aditivo com a ANEEL e recolher, em parcela única, o valor da repactuação do UBP à Conta de Desenvolvimento Energético ("CDE"), quitando, desta forma, o valor correspondente ao período de outorga original.

2. Acordo Operacional para Comercialização de Energia Elétrica da Elejor. Exame, discussão e votação da aprovação do Acordo Operacional para Comercialização de Energia

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 88ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de maio de 2026

Elétrica da Companhia, o qual irá reger as atividades de comercialização de energia elétrica, estabelecendo as diretrizes, responsabilidades, limites, controles, procedimentos e obrigações relativos à comercialização de energia produzida pela Companhia, a ser realizada exclusivamente pela Copel Comercialização, na condição de mandatária, conforme documento que fica à disposição na sede da companhia, bem como **autorizar** os membros da Diretoria Executiva da Companhia a celebrar referido instrumento. A transação entre partes relacionadas foi aprovada na 202ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, ocorrida em 28 de abril de 2026.

3. Autorização para a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático da Companhia. Exame, discussão e votação da proposta de realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, conforme alterada (“Emissão”, “Debêntures” e “Lei 12.431”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais disposições legais e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), cujos termos e condições serão descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Elejor – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.*” (“Escritura de Emissão”) a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente) e a Companhia Paranaense de Energia – Copel, na qualidade de fiadora (“Fiadora”).

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 88ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de maio de 2026

4. Delegação de poderes à Diretoria e procuradores da Companhia. Autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociar e praticar todos os atos necessários para celebrar a Escritura de Emissão, o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão da Elejor – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (*“Contrato de Distribuição”* e *“Coordenador Líder”*, respectivamente), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, de forma a refletir o resultado do processo de coleta de intenções de investimento (*“Procedimento de Bookbuilding”*), bem como autorizar a análise, contratação, cotação, negociação e formalização de Contratos Gerais de Derivativos (*“CGDs”*) e notas de negociação de troca de indicador de remuneração das debêntures (swap de IPCA+ para CDI+/-) objeto da emissão, além de celebrar outros eventuais documentos ou aditamentos relacionados à Emissão, incluindo a contratação dos demais prestadores de serviço necessários à viabilização da Emissão e da Oferta, a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o Escriturador (conforme será definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme será definido na Escritura de Emissão), a agência de classificação de risco, conforme aplicável, o Agente Fiduciário da Emissão, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, os assessores legais, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (*“B3”*), dentre outros, e (ii) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. As principais características e condições da Emissão e da Oferta descritas abaixo: **(a) Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (*“Data de Emissão”*); **(c) Data**

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 88ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de maio de 2026

de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Data de Início de Rentabilidade"); **(d) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(e) Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(f) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(g) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(h) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da garantia adicional fidejussória a ser prestada na forma da Fiança (conforme abaixo definida); **(i) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o a ser disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2036 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão; **(j) Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(k) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures; **(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 88ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de maio de 2026

Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização (exclusive), de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, se for o caso, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures, subscritas e integralizadas em cada Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Remuneração, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; **(m) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme será definido na Escritura de Emissão) a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”), segundo a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão; **(n) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 88ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de maio de 2026

semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Data de Apuração"), acrescida exponencialmente de um *spread* negativo de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A fórmula do cálculo da Remuneração das Debêntures será definida na Escritura de Emissão; **(o) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração será feito semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sem qualquer carência, nas datas indicadas na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3; **(p) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado, semestralmente, em 20 (vinte) parcelas, sendo a primeira em 15 de novembro de 2026 e a última na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; **(q) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 88ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de maio de 2026

eletronicamente na B3; **(r) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil; **(s) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); **(t) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do a ser disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios a serem previstos na Escritura de Emissão, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento; **(u) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(v) Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, incluindo quaisquer valores a serem devidos nos termos da Escritura de Emissão, que contempla o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os honorários do Agente Fiduciário, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures, à Fiança e à execução da Fiança, seja na data de pagamento ou em decorrência

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 88ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de maio de 2026

das Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Fiadora presta garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil” e “Fiança”, respectivamente); **(w) Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), incluindo a Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão (“Condições para o Pré-Pagamento”), a Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), mediante o pagamento, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, do valor maior entre os valores a serem calculados conforme a Escritura de Emissão. **(x) Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures, em razão de não haver, na data de celebração da Escritura de Emissão, autorização legal para tanto. Caso venha a ser legalmente permitido à Companhia realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis que venham a ser editadas posteriormente, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Companhia poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 88ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de maio de 2026

facultativa das Debêntures será o maior entre os valores a serem calculados conforme a Escritura de Emissão (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa” e “Amortização Extraordinária Facultativa”, respectivamente). Caso a regulamentação que venha a ser editada não permita o pagamento do maior valor a ser previsto na Escritura de Emissão, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures, exceto caso o valor a ser pago nos termos de tal regulamentação seja superior aos valores a serem calculados nos termos da Escritura de Emissão, hipótese na qual a Companhia estará autorizada a realizar a amortização extraordinária das Debêntures pelo referido valor; **(y) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (individualmente ou em conjunto), endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada (i) caso haja adesão da totalidade dos Debenturistas; e (ii) caso o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures exceda 4 (quatro) anos, observados os limites e condições legais da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(z) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”) e na regulamentação aplicável da CVM: após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo tal fato constar do relatório da administração e das

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 88ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de maio de 2026

demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa"). Demais características da aquisição facultativa serão previstas na Escritura de Emissão; **(aa) Vencimento Antecipado Automático:** Observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de demais Encargos Moratórios devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"); **(bb) Vencimento Antecipado Não Automático:** O Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo a ser previsto na Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme será definido na Escritura de Emissão), visando a deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado os quóruns a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"); **(cc) Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures serão destinados exclusivamente para reembolso e/ou pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a investimentos em despesas de capital relativos à operação, manutenção, melhoria, renovação, reforço ou ampliação de ativos de geração de energia elétrica, incluindo o pagamento da outorga, em especial, do Uso de Bem Público ("UBP"), no âmbito de contratos de concessão, em um ou mais dos projetos a serem descritos na Escritura de Emissão

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 88ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de maio de 2026

("Projetos"), observado o prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses da data de encerramento da Oferta em caso de reembolso; **(dd) Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme será definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, pelo Coordenador Líder, observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição; **(ee) Procedimento de Bookbuilding:** O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(ff) Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária, Restrições à Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(gg) Desmembramento das Debêntures:** As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(hh) Demais Características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. Demais condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures e à Oferta, inclusive com relação à definição dos eventos de vencimento antecipado, serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição das Debêntures, e serão negociadas pelos diretores da Companhia e da Fiadora.

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 88ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de maio de 2026

Deliberações: Instalada a Assembleia e dando início à discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o que segue:

(i) **ratificar** a adesão à repactuação do UBP, manifestada pela Diretoria Executiva da Elejor, e enviada à ANEEL em 24 de abril de 2026, conforme aprovado pela 201ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia e **autorizar** a Diretoria Executiva da Companhia a celebrar o 4º Termo Aditivo com a ANEEL e recolher, em parcela única, o valor da repactuação do UBP à CDE, quitando, desta forma, o valor correspondente ao período de outorga original;

(ii) **aprovar** o Acordo Operacional para Comercialização de Energia Elétrica da Companhia, conforme documento que fica à disposição na sede da companhia e **autorizar** os membros da Diretoria Executiva a celebrar referido instrumento; (iii) **aprovar** a realização da Emissão e da Oferta, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, a ser celebrada entre a Companhia, o Agente Fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Fiadora, conforme previsto no item (3) desta ata; (iv) **autorizar** os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item (iii) acima, a celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a (iv.i) **negociar e celebrar** a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como autorizar a análise, contratação, cotação, negociação e formalização de CGDs e notas de negociação de troca de indicador de remuneração das debêntures (swap de IPCA+ para CDI+/-) objeto da emissão, além de celebrar outros eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, bem como a contratação dos demais prestadores de serviço necessários à viabilização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de classificação de risco, conforme aplicável, o Agente Fiduciário da Emissão, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, os assessores legais, a B3, dentre outros, e (iv.ii) **ratificar** todos os atos

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 88ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de maio de 2026

já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Como nada mais houvesse a tratar, ou quem quisesse fazer uso da palavra, declarou o Sr. Presidente que iria suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, conforme estabelece o art. 130, da Lei das Sociedades por Ações, que, concluída, foi lida por mim, Ana Paula Oaida Gabellini, Secretária desta Assembleia, depois de reiniciada a sessão, sendo nesta oportunidade aprovada por todos os acionistas presentes, e será então encaminhada para assinatura e arquivamento no registro de comércio, feito o que o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos desta 88ª Assembleia Geral Extraordinária.

Curitiba, 20 de maio de 2026.

Mesa:

Moacir Carlos Bertol

Presidente da Assembleia Geral

Ana Paula Oaida Gabellini

Secretária da Assembleia

Acionistas:

Daniel Pimentel Slaviero

Representante Legal da Companhia
Paranaense de Energia

Felipe Gutterres Ramella

Representante Legal da Companhia
Paranaense de Energia

Ana Íria Golin Vianna

Darci Gulin

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 88ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de maio de 2026

Alexandre Radtke

Alexandre Gulin

Mari Nely Gulin de Carvalho e Silva

Denny Gulin Crivellaro Soares

Paineira Participações e Empreendimentos Ltda.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
80608809934	ALEXANDRE GULIN
02810484953	ALEXANDRE RADTKE
42875188968	ANA IRIA GOLIN VIANNA
80397182953	ANA PAULA Oaida GABELLINI
00476415926	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
11037016904	DARCI GULIN
02786428963	DENNY GULIN CRIVELLARO SOARES
02867723701	FELIPE GUTTERRES RAMELLA
61010170953	MARI NELY GULIN DE CARVALHO E SILVA
17172047915	MOACIR CARLOS BERTOL



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2026 13:05 SOB Nº 20262822156.
PROTOCOLO: 262822156 DE 21/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12609371664. CNPJ DA SEDE: 04557307000149.
NIRE: 41300019550. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2026.
ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.